



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 11 de março de 2016.

Ofício C-nº. 026/2016

Faz solicitação.

Dê-se Ciência ao Plenário

Sala das Sessões 15 / 03 / 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal de Guaratinguetá vem, mui respeitosamente, solicitar a retirada do Projeto de Lei do Executivo nº. 003/2016 – Regime de urgência, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração na administração municipal de Guaratinguetá e dá outras providências, encaminhado através do Ofício C-nº. 013/2016, datado de 16 de fevereiro de 2016, para apreciação dessa Casa de Leis.

Ressaltamos o respeito ao princípio democrático, contudo o caminho trilhado por esta Egrégia Casa de Leis, não acatando o regime de urgência do referido projeto de lei, inviabiliza a aprovação célere do mesmo, diante da premente necessidade administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Queremos ressaltar que, NÃO SE TRATAVA de um projeto de lei aumentando as despesas com o pessoal, pois tanto a LDO bem como a LOA, já continha a previsão dos gastos com as funções comissionadas e de confiança, visto que foram elaboradas com base na Lei que veio a ser julgada inconstitucional.

É de bom alvitre ressaltar que o projeto de Lei nº 003/2016, traria as seguintes benesses:

- Diminuição de 124 para 92 funções de confiança;
- Diminuição da folha de pagamento de R\$ 3.794.463,00 para R\$ 3.234.538,50 (R\$ 559.924,50); entre as funções extintas e as novas;
- Estrutura Administrativa para provimentos de funções com as necessárias DESIGNAÇÕES, **descrevendo as COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS E SEÇÕES, para fins de comando e responsabilidade funcional;**
- Salário Base fixo e definido (sem atribuição de gratificação funcional) para justa ISONOMIA SALARIAL para a mesma função a ser exercida.
- Respeito ao percentual mínimo para designação de servidores de carreira, para ocupação das funções comissionadas;



- Somando-se todas as funções de confiança e ainda os Agentes Políticos (147) corresponde aproximadamente a 5% (cinco por cento) do total de servidores (2.850), sendo certo que em administrações passadas esse percentual chegou a equivaler a 10% (dez por cento), ou seja, mais de 300 (trezentas) funções comissionadas;

- Necessidade absoluta de recriação das funções, em razão de preenchimento de funções de direção e chefia, sem as quais os departamentos ficarão acéfalos, ou seja, sem comando;

- E O MAIS IMPORTANTE, o Projeto de Lei 03/2016 não CRIAVA novas funções, apenas RECRIAVA fundada nos princípios CONSTITUCIONAIS, e “a menor” as funções em substituição daquelas, que constavam na anterior lei que foi julgada inconstitucional.

Portanto, diante do não acatamento do pedido de Regime de Urgência, o Projeto de Lei foi inviabilizado, não tendo tempo hábil de aplicação neste exercício, fato pelo qual pugnamos pela sua retirada.

Aguardando, na certeza da acolhida favorável de Vossa Excelência e dessa Casa de Leis a presente solicitação, externa considerações de alto apreço.

Atenciosamente,


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP